

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 017.018/2008-6.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 296/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 26/01/2010, Ata nº 1/2010, peça nº 6, foi notificado o Sr. **José Ubaldino Alves Pinto Júnior**, por meio do Ofício nº 193/2010-TCU/SECEX-7, datado de 9/2/2010, peça 6.

2. O interessado foi cientificado do aludido ofício em 22/2/2010, peça 6, fls.284.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs/opôs os seguintes recursos:

- **Embargos de Declaração** – o qual foi conhecido, para, no mérito, ser rejeitado. Foi apreciado pelo Acórdão 4062/2010-TCU-1ª Câmara;

- **Recurso de Reconsideração** – o qual foi conhecido, para, no mérito, ser-lhes dado provimento parcial, conferindo nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 296/2010 – 1ª Câmara.

4. Assim, o Acórdão nº 296/2010-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 01/11/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado. (AR, comunica Recurso de Reconsideração do ofício dirigido ao representante legal do responsável (peça 48) nº 1631/2013, recebido em 16/10/2013, peça 53)

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 55.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 08/11/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3